



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 231, de 27 de abril de 1993

*(REVOGADA INTEGRALMENTE PELA LEI MUNICIPAL Nº 238, DE 18 DE
AGOSTO DE 1993)*

~~Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de
dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
—FGTS e dá outras providências.~~

~~O VICE-PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO
EXERCÍCIO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município São José do
Sabugi a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA
ECONOMICA FEDERAL, na forma de Resolução Nº 94/93 de 16/02/93,
publicada no Diário Oficial de União de 05/03/93, do Conselho Curador do FGTS,
de acordo com levantamento da quantia devida a ser efetuado pela CAIXA
ECONOMICA FEDERAL.~~

~~Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo
autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios —FPM,
durante o prazo de vigência do parcelamento a ser verificado pelo Chefe do
Executivo e Caixa Econômica Federal.~~

~~Art. 3º. Para conferimento do disposto nesta Lei, fica ainda o Poder Executivo
autorizado a configurar os orçamentos anual e plurianual do município durante~~

~~o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.~~

~~Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~São José do Sabugi (PB), em 27 de abril de 1993~~

~~**JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA**~~

~~Vice-Prefeito~~